

Ex.º Sr(a). Encarregado(a) de Educação,
Ex.º Aluno(a),

Tendo em conta a importância dos Exames Finais no percurso escolar dos alunos, sugere-se aos Encarregados de Educação a leitura atenta das informações, a seguir apresentadas, decorrentes da **Norma 02/JNE/2020 O presente documento integra a informação correspondente aos números 4, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 26.22 e ao Capítulo III (Reapreciação das Provas e Exames), não dispensando a sua leitura na referida norma, que se encontra afixada junto à entrada dos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Monção ou no portal do Agrupamento (<http://www.aemoncao.com/>).**

- 1. Regulamento das provas e exames: Despacho normativo nº 3-A/2020 de 5 de março (Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensino Básico e Secundário).**
- 2. Os exames finais nacionais do ensino secundário têm lugar nos dias e horas previstos no Decreto-Lei nº14-G/2020, de 13 de abril.**

Ciclo Ano	Disciplina (Código)	1ª FASE		2ª FASE	
		Dia	Hora	Dia	Hora
Sec 11º Ano	Biologia e Geologia (702)	17 de julho	9:30	3 de setembro	14:00
	Física e Química A (715)	9 de julho	9:30	1 de setembro	9:30
	Economia A (712)	20 de julho	9:30	1 de setembro	14:00
	Geografia A (719)	13 de julho	9:30	2 de setembro	14:00
	Filosofia (714)	8 de julho	9:30	4 de setembro	14:00
	Inglês (550)	21 de julho	9:30	7 de setembro	9:30
	Espanhol (547)	7 de julho	9:30	7 de setembro	14:00
	Espanhol (847)	7 de julho	9:30	7 de setembro	14:00
	MACS (835)	15 de julho	9:30	4 de setembro	9:30
	História da Cultura e das Artes (724)	14 de julho	9:30	2 de setembro	14:00
Geometria Descritiva A (708)	22 de julho	9:30	3 de setembro	9:30	
Sec 12º Ano	Português (639)	6 de julho	9:30	2 de setembro	9:30
	Matemática A (635)	15 de julho	9:30	4 de setembro	9:30
	História A (623)	10 de julho	9:30	3 de setembro	9:30

As provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário realizam-se na 1.ª fase (julho) e na 2.ª fase (setembro), de acordo com o estabelecido nos Despachos referidos e o calendário definido pela escola (aprovado em Conselho Pedagógico) e afixado em lugar de estilo (entrada dos Serviços Administrativos da Escola Secundária) e divulgado no portal do AEM (<http://www.aemoncao.com/>).

Os **exames nacionais de línguas estrangeiras** são também constituídos por uma componente de avaliação da produção e interação orais, indicada na tabela seguinte e cuja calendarização será divulgada, oportunamente, no portal do AEM (<http://www.aemoncao.com/>), uma vez que esse calendário e local de realização serão definidos pelo Agrupamento do JNE de Viana.

Realização da componente oral dos exames nacionais de línguas estrangeiras

Disciplina Código	Componente	Local de realização	Data e hora de realização
Inglês (550)	Oral (650)	A indicar oportunamente	A definir pelo Agrupamento do JNE de Viana, responsável pela calendarização das provas orais nacionais. <u>Recomenda-se a consulta prévia no portal do AEM, onde será divulgada</u> ou contacto para os Serviços Administrativos da ESM.
Espanhol (547)	Oral (647)		
Espanhol (847)	Oral		

3. Local de realização das provas e exames: **Escola Secundária de Monção – Pavilhão 1**

4. Para a realização das provas de exame, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos, ou folhas nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação wireless, bips, etc.. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes sendo que os equipamentos de comunicação deverão aí ser colocados devidamente desligados. **Qualquer telemóvel, relógios com comunicação wireless ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.**

5. **Os alunos devem apresentar-se no estabelecimento de ensino 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova e com máscara devidamente colocada (de uso obrigatório).** A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas, 25 minutos antes da hora marcada para o início da prova respeitando o distanciamento físico recomendado pela Direção-Geral de Saúde. **Os alunos deverão proceder à desinfeção das mãos à entrada da sala de exame e à remoção das luvas, caso se apresentem com as mesmas.** Nas situações devidamente comprovadas, em que o aluno não pode utilizar a solução antisséptica de base alcoólica, é admitida a utilização de luvas, as quais devem ser disponibilizadas pela escola e colocadas na presença dos professores vigilantes. Devem também proceder a uma verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. **Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar não podem realizar a prova ou exame.**

6. Os alunos **não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia.** O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno. Os referidos documentos cuja validade tenha expirado a partir de 24 de fevereiro de 2020, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 10- A/2020, de 13 de março, são aceites. **Quando se mostre necessário e apenas para o efeito de verificação do aluno, o professor vigilante pode pedir a este para retirar a máscara, a qual deve voltar a ser colocada imediatamente após a referida verificação.** Para fins de identificação dos alunos **não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão.** Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados.

7. **Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão**, emitido pelas autoridades portuguesas, **podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição.** Neste caso, **devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído** e devem registar, no local destinado ao número do cartão de cidadão, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando a referência “número interno”.

8. Os alunos indocumentados podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando para o efeito os Modelos **03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE** para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo **03/JNE**) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um **aluno menor**, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento

- da ocorrência, assinando também o respetivo auto**, mediante agendamento. No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo **03-A/JNE e 03-B/JNE**) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, o procedimento é idêntico ao referido para o caso anterior.
9. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, **sob pena de anulação da mesma.**
 10. **As Informações-Prova/Exame encontram-se afixadas, na escola e divulgadas no portal do AEM, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação.**
 11. Durante a realização das provas e exames, os alunos **apenas podem usar o materia autorizado nas Informações-Prova Final/Exame**, da responsabilidade do IAVE (Instituto de Avaliação Educativa), nas Informações-Prova de equivalência à frequência, da responsabilidade da escola, **devendo cada aluno, na sala de exame, utilizar apenas o seu material.**
 12. **Os alunos só podem usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével. Os alunos não podem utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta.** Em caso de engano devem riscar. Nos exames de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835) do secundário, a utilização de lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta. As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação.
 13. As folhas de prova a utilizar nas provas e exames finais nacionais, nas provas/exames a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência são de modelo próprio da Editorial do Ministério da Educação (EMEC), sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835). O papel de rascunho é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados. **As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.**
 14. **Nas provas/exames em que é permitido o uso de calculadora, só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas na respetiva Informação-Prova. Os alunos de 12º ano (prova 635) devem identificar as máquinas com o respetivo nome.** Sempre que os alunos se apresentem com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o Modelo 04/JNE. Excepcionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o Modelo 04/JNE, para arquivo na escola. Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também o Modelo 04-A/JNE, o qual é enviado ao responsável do agrupamento do JNE, após o termo da prova, que, por sua vez, o remete à Comissão Permanente do JNE, para análise e decisão final. **Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.** Todo o aluno que se candidate a provas e exames e possua uma calculadora que seja suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverá solicitar, na escola onde realiza as provas, a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma, devendo o diretor emitir declaração a ser entregue ao aluno. **Os alunos só podem levar para a sala de exame uma única calculadora.**

Relativamente às máquinas de calcular deve ter-se em atenção o seguinte:

- a) No exame final nacional de **Economia A (712)** só são autorizadas as **calculadoras** que respeitem as características técnicas previstas no Ofício-Circular S-DGE/2020/222, ou seja, apenas calculadoras **não alfanuméricas e não programáveis** as quais se caracterizam por não terem escrito no teclado todo o alfabético, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes.
- b) No exame final nacional de **Física e Química A (715)**, os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a **funcionalidade modo de exame** (Cf. Ofício Circular S-DGE/2017/3040 de 11 de setembro e Ofício Circular S-DGE/2020/222).
- c) Nos exames finais nacionais de **Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)** não deve ser ativado o modo de exame e nem haver qualquer intervenção no sentido de fazer

reset à calculadora. Só são autorizadas as **calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2020/222.**

15. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:
- **Na parte destacável:** o seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas; o número do cartão de cidadão; assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente; a designação e o código da prova que se encontra a realizar; o ano de escolaridade e a fase.
 - **Na parte fixa:** novamente a designação e o código da prova que se encontra a realizar; o ano de escolaridade e a fase; a versão 1 ou 2 (para as provas de Biologia e Geologia-702, Economia A-712, Filosofia-714, Física e Química A-715, Geografia A-719, História A-623 e Português-639 do secundário); no final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização. **Se não for indicada a versão no cabeçalho da prova são classificadas com zero pontos todas as respostas aos itens de seleção**, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.
16. Caso haja rasura no preenchimento nos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas, a folha **não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível**. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno.
17. **Os alunos não podem escrever o seu nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do espaço destinado ao efeito no cabeçalho.** A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificar o aluno pode implicar a anulação da prova pelo Presidente do JNE. **Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações. Os alunos não podem escrever** comentários despropositados e/ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar.
18. Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira. Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 31º do *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensino Básico e Secundário*.
19. **Não é permitido retirar a máscara durante a realização das provas e exames, exceto em situações devidamente justificadas.**
20. Os alunos **não podem abandonar a sala antes de terminado o tempo** regulamentar da prova.
21. Os alunos **não podem ingerir alimentos, à exceção de água**, durante a realização das provas de exame, sem prejuízo da aplicação de adaptações nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, e dos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizados.
22. As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas, **devendo, em caso de engano, os alunos riscar o que não interessa**. Em caso de força maior e que possa eventualmente implicar a transcrição de alguma folha de prova, deve, de imediato, o caso ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha de prova após o final da prova. As folhas inutilizadas são recolhidas e entregues ao secretariado de exames. Os alunos podem riscar respostas ou parte delas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.
23. Em **caso de desistência** de realização da prova não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem noutro suporte. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova. A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos. Se, apesar de advertido em contrário, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola. O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova. Nesta situação, **a prova é anulada pelo diretor**, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.
24. Na ocorrência de quaisquer **irregularidades ou fraudes** são aplicáveis os artigos 32º e 33º do Despacho Normativo nº3-A/2020 (Regulamento das Provas de Avaliação Externa dos Ensino Básico e Secundário).

Reapreciação e reclamação das provas e exames

1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas de exame: exames finais nacionais do ensino secundário; provas de equivalência à frequência do ensino básico e secundário; componente escrita dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames nacionais; provas e exames a nível de escola.
2. No âmbito do processo de reapreciação e reclamação deve ser observado o determinado no capítulo VI do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário, bem como no capítulo III da Norma nº2/JNE/ 2020
3. É admitida a reapreciação das provas de exame de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional. **Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente prática ou produção oral, só é passível de reapreciação a parte escrita.**
4. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.
5. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
6. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.
7. **No processo de reapreciação há a considerar duas fases** distintas: a) a **consulta** das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova; b) a **reapreciação** propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.
8. **O requerimento de consulta** da prova (Modelo 09/JNE), em formato PDF editável, disponibilizado nas páginas eletrónicas das escolas, deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico disponibilizado pela escola (secretaria@aemoncao.com), pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola, **no próprio dia e no dia seguinte ao da publicação** da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.
9. **No prazo máximo de um dia útil**, após o prazo referido anteriormente, **devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada**, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel mediante o pagamento dos encargos que deverão estar em linha com outros habitualmente praticados praticadas pela escola. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.
10. Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a disponibilizar pelas escolas nas suas páginas eletrónicas, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pelas escolas (secretaria@aemoncao.com), para posteriormente serem impressos e assinados para apresentação na escola.
11. Se, após a consulta da prova, o requerente considerar que existem motivos para **solicitar a reapreciação** da mesma, deve formalizar o requerimento, nos **dois dias úteis seguintes** ao prazo mencionado para limite de entrega das cópias, **através do Modelo 11/JNE**, dirigido ao Presidente do JNE. A validação do modelo 11/JNE é formalizada presencialmente mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no **Modelo 11-A/JNE**. Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.
12. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre **erro na soma das cotações**, o requerente **deve apresentar o Modelo 10/JNE** devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.
13. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por: Modelo 12/JNE, no caso de ser enviado em suporte papel; alegação justificativa (Modelo 11-A/JNE); original da prova realizada pelo aluno, ou cópia digital no caso de submissão na Plataforma eletrónica, sem o talão destacável, que fica guardado na escola, com o número confidencial de escola tapado com tinta preta, de forma a ficar completamente ilegível; enunciado da prova e critérios de classificação, quando se tratar de provas a nível de escola, incluindo as provas adaptadas e transcrição de ficheiro áudio, caso se aplique; Informação-Prova de Equivalência à Frequência/Informação-Prova a Nível de Escola, sem a identificação da escola; o original das provas realizadas nos modelos 0401, 0406 e 0411 da Editorial do Ministério da Educação são entregues presencialmente no agrupamento do JNE. O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno. O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.
14. Os processos devem ser agrupados por código de prova/disciplina e submetidos na Plataforma de Reapreciação de Provas e Exames (RPE). As provas realizadas nos modelos 0401, 0406 e 0411 da Editorial do Ministério da Educação deverão ser entregues no agrupamento do JNE pelo diretor da escola ou por professor devidamente credenciado, em envelopes separados, que são identificados, no exterior, com a etiqueta do Modelo 07/JNE e acompanhados da guia de entrega Modelo 13/JNE, extraídos dos programas ENEB/ENES. A submissão na Plataforma ou a entrega dos processos no agrupamento do JNE deve ser efetuada logo que a sua organização esteja concluída, sempre até ao dia útil seguinte ao prazo referido para o aluno formalizar o pedido, tendo em consideração os curtos prazos disponíveis para a distribuição das provas pelos professores relatores.

15. Os professores relatores são designados pelo responsável do agrupamento do JNE de entre os professores classificadores que integram as bolsas. Os professores relatores devem ter classificado provas da fase a que refere a respetiva reapreciação, mas não as provas que lhe foram atribuídas. Sempre que necessário, os professores relatores devem comunicar com um supervisor do IAVE, I. P. O agrupamento do JNE envia as provas aos professores relatores para reapreciação, via plataforma eletrónica, quando aplicável. Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao agrupamento do JNE, via plataforma eletrónica, dentro do prazo definido pelo respetivo responsável.
16. Os processos de reapreciação submetidos na Plataforma RPE, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e os despachos de homologação, são devolvidos às escolas pela mesma via. Para as provas realizadas nos modelos 0401, 0406 e 0411 da Editorial do Ministério da Educação, o diretor da escola ou professor devidamente credenciado faz o levantamento no agrupamento do JNE de todos os processos de reapreciação, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e os despachos de homologação.
17. Desvendado o anonimato das provas, o diretor da escola autoriza a afixação dos resultados da reapreciação, nas datas fixadas no calendário de provas e exames, constituindo este o único meio oficial de comunicação destas informações aos interessados. Compete ainda ao diretor da escola, através do coordenador do secretariado de exames, assegurar a repetição dos procedimentos de forma a atualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio, por correio eletrónico, desses dados ao JNE – programas ENEB e ENES.
18. O **requerimento da reclamação** deve ser formulado no **Modelo 14/JNE** e a **fundamentação** deve ser exarada nos **Modelos 14-A/JNE**, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, **nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação**. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, em suporte de papel ou em suporte digital (pdf). Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.
19. Compete ao diretor da escola enviar ao Presidente do JNE (Lisboa) as reclamações do resultado da reapreciação, no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola. Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar os seguintes documentos, organizados e não agrafados: a) o requerimento do interessado devidamente preenchido, sem ocultação dos dados identificativos, Modelo 14/JNE; b) a fundamentação da reclamação, Modelos 14-A/JNE; c) o original da prova (incluindo o talão destacável); d) o enunciado da prova e os critérios de classificação, no caso de prova a nível de escola; e) a Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou a Informação-Prova a Nível de Escola, quando aplicável, sem identificação da escola; f) transcrição do teor dos ficheiros áudio da componente de compreensão do oral, no caso de provas e exames elaboradas a nível de escola; g) a alegação justificativa da reapreciação; h) as grelhas e os pareceres dos professores relatores; i) a ata de homologação do resultado de reapreciação. Sem prejuízo dos procedimentos descritos anteriormente, o processo de reclamação poderá ser remetido via plataforma eletrónica, ao Presidente do JNE
20. O Presidente do JNE decide e comunica, via email, o resultado do processo de reclamação à escola, a qual deve dar, de imediato, conhecimento ao Encarregado de Educação ou aluno, quando maior. Posteriormente, é devolvido pelo Presidente do JNE toda a documentação inerente ao processo de reclamação ao diretor da escola, via correio, a ocorrer no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola.
21. O diretor nomeia os responsáveis pela repetição dos procedimentos para atualizar os dados em função do resultado da reclamação e enviar nova remessa de dados, por correio eletrónico, com a maior urgência, ao responsável do agrupamento do JNE.

AEM, 22 de junho de 2020

O Diretor,

(*Sérgio do Nascimento Gonçalves*)